

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DAS CHURRASQUEIRAS DA SEDE URBANA

D.

- 1) Estão disponíveis 12 (doze) churrasqueiras, cobertas, numeradas, mais a churrasqueira externa do tênis, com capacidade que variam de 12 a 17 pessoas (dependendo da churrasqueira);
- 2) A lista de convidados deve ser entregue até 48h da data do evento na secretaria do Clube ou enviada por e-mail, contendo nome completo, CPF e idade dos convidados, identificando se os convidados são associados ou não; pessoas com idade a partir de 6 anos contam na capacidade do espaço. Em caso da lista não ser enviada ou não constar o nome do convidado na lista, não será liberada a entrada na Portaria. O valor dos convites é de R\$ 15,00 por pessoa (crianças a partir de 12 anos pagam convites). Caso o convidado deixe o carro no Clube é paga uma taxa na Portaria de R\$ 20,00;
- 3) Ex-associados excluídos do quadro social por falta de pagamento ou processos disciplinares não poderão ser convidados;
- 4) Para utilizar as churrasqueiras, o **Associado Titular** deverá reservar pelo Portal Digital, na secretaria do Clube ou via e-mail, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, e estar obrigatoriamente em dia, no ato da reserva, com a taxa de manutenção e outras pendências financeiras, inclusive restrições disciplinares;
- 5) A cobrança dos convites será lançada à responsabilidade do Associado no primeiro dia útil após a data da reserva, com a confirmação da quantidade de convidados que participaram do evento;
- 6) Os convidados não associados devem permanecer apenas no espaço reservado e não podem circular e utilizar as áreas do Clube como quadras esportivas, academias, piscinas e espaços reservados aos associados. Para isto, os convidados não associados serão identificados com uma pulseira de identificação que deverá permanecer no pulso do convidado durante toda a permanência no Clube. A retirada da pulseira será responsabilidade da segurança na portaria por ocasião da saída do convidado. Em caso de retirada ou extravio da pulseira será cobrada uma multa de R\$50,00 (cinquenta reais) do associado titular que reservou o espaço;
 - 7) As churrasqueiras reservadas ficarão asseguradas até às 11h30, do dia da reserva;
- 8) Não havendo ocupação até o horário estipulado, a churrasqueira ficará liberada e poderá ser ocupada por qualquer associado que tiver interesse, respeitando-se a ordem de chegada e



comunicando o supervisor e a Portaria do Clube;



- 9) O Associado que reservar as Churrasqueiras poderá cancelar a reserva pelo Portal Digital, na Secretaria ou via e-mail no prazo de até 48 horas;
- 10) As reservas que não forem canceladas dentro do prazo e o Associado não utilizar o local **sofrerão a penalidade de** multa no valor de R\$ 50,00 que será lançado **à responsabilidade** do Associado responsável pela reserva;
- 11) O Associado e os convidados deverão ser identificados na portaria, onde haverá conferência da lista de convidados;
- 12) Tendo em vista o disposto no Estatuto do Clube, o Associado e os dependentes(s) deverão manter postura compatível com as boas normas de conduta;
- 13) O Associado titular é responsável pela conduta de seus convidados e por eventuais prejuízos **a que derem causa** e devem seguir comportamento conforme Art. 16 do **E**statuto. Assim, o Associado Titular deverá permanecer no local durante toda a realização do evento;
- 14) Em hipótese alguma serão permitidas brincadeiras com bola na área das churrasqueiras, assim como permanecer além do horário previsto, **que gerará multa** em caso de reincidência;
- 15) Fica proibida a utilização de lenha para acender fogo nas churrasqueiras sendo **obrigatório** o uso de carvão;
- 16) O horário de funcionamento das churrasqueiras é: de segunda a domingo das 10h00 às 22h00:
- 17) O uso de aparelhos sonoros e instrumentos musicais é permitido apenas no horário das 10h00 às 22h00, devendo ser respeitado o limite de 65 dB imposto pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente conforme a Lei 10.625/02, sob pena de responsabilização do Associado Titular por eventual multa imposta ao Clube. Solicitamos, ainda, a colaboração de todos para que seja mantida a ordem e o respeito para com os demais Associados e frequentadores do Clube. A segurança do clube realizará a medição do som. Se for constatado o número acima do permitido por Lei, o responsável da reserva será orientado a baixar o volume do som e ou barulho. Caso o Associado volte a praticar barulho ou som acima do permitido, o colaborador poderá notificar o associado;
- 18) Fica estipulada a multa de R\$ 60,00 para a 1ª notificação e R\$ 120,00, no caso de reincidência no descumprimento das normas. O valor será lançado à responsabilidade do



associado.

- 19) O Associado titular, ou o cônjuge, deve permanecer no espaço da churrasqueira reservada durante todo o período de sua utilização e, caso isso não ocorra, a churrasqueira não poderá mais ser utilizada e deverá ser desocupada imediatamente;
- 20) O Associado Titular é responsável por qualquer dano que venha a ocorrer, causado por si, dependentes ou convidados, sendo responsável igualmente pela conduta dos seus convidados;
- 21) Em hipótese alguma será permitido o consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos (<u>Lei Federal 13.106/16</u>). O não cumprimento dessa norma acarretará o encerramento imediato da festa, além das penalidades previstas nos Artigos 18 e 19 do Estatuto do Círculo Militar;
- 22) Não poderão ser efetuadas reservas para um número de pessoas superior à capacidade de cada churrasqueira;
- 24) No caso do não cumprimento da presente Norma, o responsável (Associado Titular) ficará sujeito às punições previstas no Estatuto do C.M.P. e ao ressarcimento dos danos causados, no valor correspondente aos danos ao Clube.

LEI Nº 13.254, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO USO DE PRODUTOS FUMÍGENOS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em todos os recintos de uso coletivo, público ou privado, independente de sua natureza ou razão jurídica.

Curitiba, 05/12/2024